# CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR № 139/2023

De acordo com Edital Chamada Pública nº 001/2023, realizado na data de 03 de julho de 2023, para Aquisição de gêneros alimentícios. Processo Administrativo nº 615/2023 de 10/03/2023.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado VILSON COLOMBO, com CPF nº 301.103.780-91, DAP: SDW0301103780912405220839, com endereço na RS 494, nº400, Centro, Mampituba/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Edital Chamada Pública nº001/2023, nos seguintes itens:

### Educação Infantil Creche:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unit R\$	Valor total R\$
16	100	kg	Polpa de maracujá congelada	25,00	2.500,00
				SUBTOTAL R\$	2.500,00

### Ensino Fundamental:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unit R\$	Valor total R\$
15	100	kg	Polpa de maracujá congelada	25,00	2.500,00
				SUBTOTAL R\$	2.500,00

### Educação Infantil Pré Escola:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unit R\$	Valor total R\$
16	100	kg	Polpa de maracujá congelada	25,00	2.500,00



**SUBTOTAL R\$** 

2.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, de forma parcelada prestando-se 30% do valor contratado 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 35% em 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela e 35% em 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela, conforme verba recebida do recurso PENAC, PNAP e PNAEF:

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta dos recursos constantes no orçamento desta entidade conforme segue abaixo:

33.90.30.07- Gêneros de alimentação

391- Material de Consumo

1432- Material de Consumo

397- Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na Rua Dona Leonor nº 102, no almoxarifado da merenda escolar.

CLÁSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

CLÁSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através da chefe do setor da merenda, na pessoa da Senhora Laiane Santos dos Santos, CPF nº026.612.910.24, Matric. nº1554-7/1 que fará o recebimento e conferência dos produtos licitados. Não exclui nem reduz a responsabi-



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Setor de Compras, Licitações e Contratos

lidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativo.

## CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 25 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

.

Tavares, 25 de julho de 2023.

**VILSON COLOMBO** 

Contratado

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO** 

Prefeito Municipal Contratante

### NARDEL RODRIGUES NUNES

Sec. Mun. de Educação

Examinado e Aprovado

LAIANE SANTOS DOS SANTOS

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 1554-7/1

**GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA** 

Procurador Jurídico do Município OAB/RS nº 87.415



## Testemunhas:

1. Geferson Machado de Paiva CPF nº 58.716.070-04 2. Flavia da Rosa Soares CPF nº 008.567.260-28